



**CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
CAMBARÁ – PR • LEI MUNICIPAL Nº1672/2017



**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMBARÁ - PARANÁ**

CAPÍTULO I

NATUREZA E FINALIDADE

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Cambará, regulamentado pela Lei Municipal nº 1672, de 22 de Junho de 2017, é órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS - Lei 8742/93.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

- I- Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único da Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências Nacionais, Estaduais e Municipais de Assistência Social;
- II- Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social e o Plano Plurianual de Assistência Social;
- III- Convocar, orientar e subsidiar a Conferência Municipal de Assistência Social, estabelecendo seu regulamento próprio, num processo articulado com as conferências Nacional e Estadual;
- IV- Encaminhar as deliberações da Conferência Municipal, aos órgãos competentes, monitorar seus desdobramentos e acompanhar sua implementação junto aos órgãos gestores;
- V- Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho das ações aprovadas pela Política Municipal de Assistência Social de acordo com os critérios de avaliação definidos pelo CMAS;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAMBARÁ – PR • LEI MUNICIPAL Nº1672/2017



- VI- Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, conjuntamente com o órgão da administração pública municipal, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social;
- VII- Zelar pela implementação do SUAS no âmbito municipal;
- VIII- Apreciar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos da esfera federal e estadual, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, através de publicação de resolução com decisão da Plenária;
- IX- Apreciar, após elaboração de parecer da Comissão Permanente afeta, o plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social, através de publicação de resolução com decisão da Plenária e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual e plurianual dos recursos;
- X- Aprovar critérios municipais de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;
- XI- Elaborar e aprovar o seu regimento interno, conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;
- XII- Inscrever entidades e organizações de assistência social;
- XIII- Manter articulação com os Conselhos Estadual e Nacional de Assistência Social, com organizações governamentais e não governamentais, nacionais e estrangeiras, bem como com os demais conselhos de direitos, inclusive propondo intercâmbio, convênio ou outro instrumento aplicável, visando a superação de problemas sociais do município;
- XIV- Propor formulação de estudos e pesquisas que subsidiem as ações do CMAS no controle da Política Municipal de Assistência Social, bem como, com o escopo de identificar dados relevantes e a qualidade dos serviços de assistência social no âmbito do Município;
- XV- Estimular e incentivar a atualização permanente dos servidores das instituições governamentais e não-governamentais envolvidas na prestação de serviços de assistência social;
- XVI- Publicar em Diário Oficial do Município suas resoluções e deliberações;

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social é órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, composto por 6 membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito, e indicados de acordo com os critérios seguintes:

- I- 3 representantes governamentais e respectivos suplentes;
- II- 3 representantes da sociedade civil e respectivos suplentes, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAMBARÁ – PR • LEI MUNICIPAL Nº1672/2017



social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§1º Entidades e organizações de assistência social: aquela que isoladamente ou cumulativamente, prestarem serviços de atendimento, assessoria, defesa e garantias de direitos, e que se encontrem devidamente inscritas no CMAS em regular funcionamento.

§2º - Trabalhadores do setor de assistência social: aqueles que representam, organizam e defendem os interesses das categorias em que atuam institucionalmente na política de assistência social.

§3º - Representantes de usuários ou de organizações de usuários da assistência social: aqueles expressos nas diversas formas de participação, onde esteja caracterizado o protagonista de direito.

Artigo 4º - Os suplentes substituirão os respectivos titulares em seus impedimentos.

§1º - Os conselheiros titulares que não puderem comparecer aos eventos e reuniões do CMAS tem a obrigação de comunicar o seu suplente, bem como à Secretaria Executiva do CMAS.

§2º - Todos os suplentes do CMAS poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, com direito a voz.

Artigo 5º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, com possibilidades de ser substituído, a qualquer tempo, a critério da sua representada.

Parágrafo único - Os membros do conselho que estiverem na composição do CMAS por 02 (dois) mandatos seguidos, poderão retornar ao conselho após 02 (dois) anos, através de participação em eleição ou nomeação, conforme a representação.

Artigo 6º - O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.

Parágrafo único. Em caso de empate, será considerado como primeiro critério de desempate o currículo do candidato e como segundo sua idade, vencendo o candidato mais idoso.

Artigo 7º - CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Artigo 8º - A função de membro do CMAS não será remunerada, sendo seu exercício considerado como serviço relevante. Consideram-se justificadas as ausências a quaisquer outros serviços ou



**CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
CAMBARÁ – PR • LEI MUNICIPAL Nº1672/2017



funções, se houver convocação para o seu comparecimento ao Conselho ou participação de diligências ordenadas por este.

Artigo 9º - As reuniões plenárias do CMAS são abertas a ampla participação popular, exceto aquelas cuja pauta exigir sigilo.

CAPITULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Seção I

DA ESTRUTURA BASICA

Artigo 10 - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura:

- I- Presidente
- II- Vice-Presidente
- III- Comissões Temáticas
- IV- Plenário
- V- Secretária Executiva

Seção II

Das Atribuições

Artigo 11 - Compete ao Presidente:

- I- Representar o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – em juízo e fora dele;
- II- Convocar, abrir, coordenar e encerrar as reuniões deste Conselho, garantido a manifestação dos Conselheiros e demais presentes;
- III- Dar posse ao respectivo suplente, na ausência do conselheiro titular
- IV- Resolver questões de ordem surgidas durante o debate, estabelecendo limite de inscrição para participação nos debates;
- V- Pôr nos processos concluídos, o despacho final do Conselho Municipal de Assistência



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAMBARÁ – PR • LEI MUNICIPAL Nº1672/2017



Social - CMAS;

- VI- Cumprir e fazer cumprir todas as normas e decisões tomadas pela Conferência Municipal de Assistência Social;
- VII- Trabalhar pela integração e articulação entre o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS - e demais Conselhos Municipais, e as instâncias estaduais e federais;
- VIII- Instituir ou criar comissões constituídas pelos demais membros do conselho e ou outros membros da comunidade, para elaboração de estudos da demanda, análise de projetos, assessoria, firmando prazo e relato, sempre que se fizer necessário, a fim de subsidiar as ações do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
- IX- Solicitar o comparecimento de representantes de outros órgãos ou entidade as reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social sempre que se fizer necessário;
- X- Propor a realização de fóruns específicos para estudo sobre as questões a família, ao idoso, ao migrante, a pessoa com deficiência, entre outros;
- XI- Participar de debates e plenárias, sempre que necessário;
- XII- Coordenar os serviços do (a) Secretário (a) do Conselho Municipal de Assistência Social;
- XIII- Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- XIV- Convocar o Vice-Presidente para substituí-lo sempre que necessário, com antecedência mínima de 24 horas, resguardadas as execuções a serem julgadas, posteriormente, pelo Conselho;
- XV- Em caso de renúncia ao cargo, encaminhar justificativa formal ao Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de 15 (quinze) dias de antecedência a reunião que irá apreciar o caso;
- XVI- Articular e acompanhar o gerenciamento de recursos a ser realizado pelo FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social;
- XVII- Determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos submetidos a exame do CMAS.

Artigo 12 - Compete ao Vice-Presidente:

- I- Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;
- II- Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- III- Desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas pelo presidente.

Artigo 13 - Compete à Secretaria Executiva:

- I- Elaborar as atas, resoluções e manter atualizada a documentação do Conselho;
- II- Expedir correspondências e arquivar documentos;
- III- Prestar contas dos seus atos à Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAMBARÁ – PR • LEI MUNICIPAL Nº1672/2017



- ocorrido no Conselho;
- IV- Informar os compromissos agendados à Presidência;
 - V- Manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões técnicas;
 - VI- Lavrar as atas das reuniões e submetê-las à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando-as aos conselheiros;
 - VII- Apresentar, anualmente, relatório das atividades do Conselho;
 - VIII- Receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;
 - IX- Providenciar a publicação das Resoluções do Conselho no Diário Oficial do Município;
 - X- Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva do CMAS será indicada pelo órgão gestor submetida à aprovação do Conselho.

Artigo 14 - Caberá aos Conselheiros;

- I- Comparecer as reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social em dias e horários fixados e participar do plenário e das comissões formadas pelo próprio Conselho, manifestando-se a respeito das matérias em discussão;
- II- Comunicar, sempre que possível, a Coordenação do Conselho Municipal de Assistência Social, com antecedência mínima de 24 horas, quando impossibilitado de comparecer as reuniões;
- III- Requerer, apresentando a justificativa, com aprovação de maioria simples dos conselheiros, a convocação de reunião extraordinária, com antecedência mínima de 2 (dois) dias;
- IV- O conselheiro solicitará formalmente ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS o seu afastamento provisório, ou definitivo quando for o caso;
- V- Afastar-se obrigatoriamente do cargo de Conselheiro, em caso de candidatura a cargo eletivo, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, antes da eleição;
- VI- Comunicar, sempre que possível, o suplente, com antecedência mínima de 12 (doze) horas, quando da impossibilidade de comparecer as reuniões;
- VII- Apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse da Assistência Social.

Artigo 15 - Das Comissões:

- I- As comissões serão formadas sempre que houver necessidade, por solicitação do Presidente e/ou maioria simples dos conselheiros, para tratar de temas específicos da área da Assistência Social, com o prazo determinado para apresentação de pareceres;
- II- Para estas comissões deverão ser escolhidos um coordenador e um relator, que assinarão o



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAMBARÁ – PR • LEI MUNICIPAL Nº1672/2017



parecer da referida comissão

Parágrafo único. A Comissão poderá convidar representantes de entidades, autoridades ou profissionais da área de assistência social para colaborar na discussão de assuntos específicos da política de assistência social;

Artigo 16 - Da Plenária:

- I- A plenária é instância máxima do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS
- II- Caberá a plenária a apreciação de recursos e alterações regimentais.

Artigo 17 - A Secretaria Municipal de Assistência Social assegurará a estrutura administrativa, financeira e de pessoal necessária para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

Seção III

Do Funcionamento das Reuniões

Artigo 18 - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS definirá no início do ano o calendário anual de reuniões.

§ 1º - As reuniões serão realizadas a Avenida Brasil, 1327 – Cambará – PR, local este considerado como sede do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º - As reuniões serão realizadas com quorum mínimo de dois terços do Conselho, ou seja, quatro membros em primeira chamada.

§ 3º - Não havendo quorum, passando 30 (trinta) minutos da primeira chamada, realizar-se a 2º (segunda) chamada, e se dará início a reunião com o numero total dos presentes, com total autonomia para deliberar sobre questões de pauta.

§ 4º - Quando da abertura da reunião, na ausência do Presidente, o Vice-Presidente assume efetivamente.

§ 5º - As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, e deverão ter suas pautas divulgadas com antecedência de 2 (dois) dias.

Artigo 19 - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, a pedido de seu presidente ou por solicitação da maioria simples de



**CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
CAMBARÁ – PR • LEI MUNICIPAL Nº1672/2017



membros do Conselho, com antecedência mínima de 2 dias, apresentando pauta antecipada do assunto a ser tratado.

Artigo 20 - Nas reuniões do Conselho, cada conselheiro terá direito a um único voto, competindo ao presidente o último voto.

§1º - Os conselheiros suplentes somente terão direito a voto quando estiverem em substituição aos Conselheiros titulares, durante a sua ausência.

§ 2º - Em caso de empate na votação, o voto do Presidente será o voto de qualidade.

Artigo 21 - Os membros que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas ficarão automaticamente eliminados, sendo chamado os respectivos suplentes para o preenchimento de vagas.

Artigo 22 - No caso de desligamento do Conselheiro titular ou suplente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – ocorrer eleição extraordinária, nos fóruns específicos, para a escolha de novos representantes, para a conclusão do mandato.

Artigo 23 - A ordem dos trabalhos do Conselho será a seguinte:

- I- Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II- Informe das correspondências endereçadas ao órgão no período anterior;
- III- Leitura da pauta e apreciação por parte dos membros da Plenária, podendo ser incluídas pautas urgentes, que serão apreciadas ao final dos debates da pauta pré-estabelecida;
- IV- Os debates serão iniciados pelo presidente da câmara setorial responsável pelo assunto, ou por outro membro da mesma, em caso de ausência daquele;
- V- Os encaminhamentos propostos nas discussões serão votados por todos os membros da Plenária, e, caso aprovados, serão publicados.

Artigo 24 - As atas das reuniões serão publicadas em diário oficial, e deverão estar a disposição para a pesquisa de interessados, salvo as reuniões com assuntos sigilosos.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 25 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, através de proposta escrita de qualquer um dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS - com antecedência mínima de 10 (dez) dias da reunião que devesse apreciá-lo, sendo que as alterações regimentais serão apreciadas em reuniões extraordinárias convocadas com antecedência de 10 (dez)



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAMBARÁ – PR • LEI MUNICIPAL Nº1672/2017



dias, com quorum mínimo de dois terços dos membros e as matérias serão aprovadas por maioria simples.

Artigo 26 - Os casos omissos ou não previstos neste Regimento serão resolvidos por maioria simples do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Artigo 27 - Este Regimento entrará vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Cambará, 18 de Julho de 2017